CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete da Vereadora Mirian Lustosa - MDB

PROJETO DE LEI N.º 43 /2018

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 787
Data: 04/04/2018 Horário: 10:46
Legislativo - PLO-L 43/2018
José Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

Dispõe sobre a criação do programa "Banheiro Legal", que versa sobre a construção e/ou disponibilização de banheiros de uso público em praças onde sejam praticadas modalidades esportivas ou que sejam considerados pontos turísticos de Gurupi.

Autora: **Mírian Lustosa - MDB**

A Câmara Municipal de Gurupi, no Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais APROVA, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o programa "Banheiro Legal", que tem por objeto disponibilizar banheiros públicos em praças da cidade de Gurupi onde sejam praticadas modalidades esportivas ou que sejam considerados pontos turísticos.

Art. 2º. Os banheiros públicos, a que se refere o art. 1º desta lei, poderão ser construídos em parceria com a iniciativa privada que, em contrapartida, poderá utilizá-los para divulgações publicitárias.

Parágrafo Único: Como alternativa à construção de espaços permanentes, poderão ser disponibilizados, como banheiros públicos, banheiros químicos temporários, desde que tratados e trocados no período cabível.

Art. 3°. A limpeza e a manutenção dos banheiros ficarão a cargo das empresas parceiras do poder público.

Paragrafo Único: As empresas parceiras do Poder Público poderão cobrar dos usuários dos banheiros valores proporcionais ao uso dos referidos banheiros.

Art. 4º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 180 dias, após a sua vigência.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gurupi, 26 de Março de 2018.

MÍRIAN LUSTOSA
Vereadora – MDB

JUSTIFICATIVA

Uma recorrente reclamação acerca dos espaços públicos é a ausência de banheiros acessíveis à população. Essa deficiência afasta turistas e moradores, que sentem desestimulados a frequentar esse espaços públicos. E não representa um prejuízo apenas do ponto de vista comercial, mas também social: a saúde pública fica prejudicada, com maior chance de proliferação de doenças.

Os limites do orçamento municipal, entretanto, acabam impedindo investimentos nessa área específica. A presente proposta apresenta uma alternativa que pode solucionar o problema sem ônus algum para o poder publico, que sequer precisaria dispender recursos com a construção de um banheiro publico permanente, podendo delegar essa função para iniciativa privada, estabelecendo uma parceria público-privada que permitiria, por exemplo, a exploração daquele espaço para publicidade, de forma a gerar lucro para viabilizar a manutenção do banheiro por parte da empresa responsável.

Adicionalmente, se mostra não só como uma medida que visa atender às demandas da população, mas também garantir um mínimo de higiene aos contribuintes e, com isso, valorizar os espaços públicos.

Diante do exposto, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei a apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma.

Gurupi, 26 de Março de 2018.

MÍRIAN LUSTOSA
Vereadora – MDB